

RESOLUÇÃO Nº 022/97

CRIA A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, usando de suas atribuições e prerrogativas legais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Januária, a TRIBUNA POPULAR, que funcionará na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - Poderá fazer uso da Tribuna Popular:

- I - Entidades de classe devidamente constituídas;
- II - Associações Comunitárias;
- III- Organizações não governamentais;
- IV - Clubes de serviços; e
- V - O povo, representado por 5% (cinco por cento) do eleitorado, através de um representante.

Parágrafo Único - Para comprovação da representatividade de 5% (cinco por cento) do eleitorado, deverá ser apresentado um abaixo assinado, constando nome, endereço e o nº do Título Eleitoral, assim como declaração do Cartório Eleitoral constando o nº de eleitores existentes no Município.

Art. 3º - Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado deverá se inscrever na Casa do Vereador, com antecedência mínima de 03 (três) dias da Reunião Ordinária, antecipando o tema que abordará.

§ 1º - A inscrição de que trata este artigo deverá ser feita através de requerimento, que será apreciado pelo Presidente da Câmara, podendo ser indeferida.

§ 2º - O Presidente, para indeferir a inscrição deverá fundamentar sua decisão, com base nos incisos do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º - Serão motivos de indeferimento da inscrição para uso da Tribuna Popular:

- I - Temas polêmicos que não tragam nenhum benefício para a coletividade municipal;
- II - Respostas a matérias veiculadas nos meios de comunicação, seja a qualquer título;
- III - Desafios maldosos aos vereadores, onde ficar clara a intenção de tumulto por parte do usuário; e
- IV - Outros que possam prejudicar o andamento da Reunião ou constranger Vereador.

Art. 5º - O horário do início para o uso da Tribuna Popular será impreterivelmente às 20:00 (vinte horas), ou seja, 30 (trinta) minutos antes do início da Reunião Ordinária e deverá ser observado:

I - O prazo de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, que serão divididos, em caso de mais de uma inscrição, ao limite máximo de 03 (três) entidades;

II - 05 (cinco) minutos antes do término do tempo de cada entidade, um funcionário da Câmara avisará ao usuário, que seu tempo está se esgotando;

III - Após vencido o prazo de cada entidade, caso seu representante não interrompa sua palestra, o som do microfone será cortado, independente da prévia comunicação;

IV - Após desligado o som do microfone, se o usuário insistir em continuar falando, será convidado a se retirar da Tribuna e caso não acate, será conduzido pela Segurança da Câmara, para fora da Sala de Sessões.

Art. 6º - A Tribuna Popular somente poderá ser usada nas Reuniões Ordinárias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 02 de dezembro de 1997.

Ver. HAMILTON VIANA NEVES
P R E S I D E N T E

Ver. JOÃO ANTÔNIO MEIRELES
1º V I C E - P R E S I D E N T E

Ver. EDILBERTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
S E C R E T Á R I O